

PROJETO DE LEI/2006

Dispõe sobre a transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Bento Gonçalves em Universidade Federal Tecnológica da Serra Gaúcha - UFTSG, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º—Fica criada a Universidade Federal Tecnológica da Serra Gaúcha-UFTSG, nos termos do parágrafo único do art. 52 da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com natureza jurídica de autarquia, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Bento Gonçalves, organizado sob a forma de Centro Federal de Educação Tecnológica pela Lei n. 8.731, de 16/11/1993.

Parágrafo único. A UFTSG é vinculada ao Ministério da Educação, tem sede e foro na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, detém autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

Art. 2º A UFTSG reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - ênfase na formação de recursos humanos, no âmbito da educação tecnológica, nos diferentes níveis e modalidades de ensino, para os diversos setores da economia, envolvidos nas práticas tecnológicas e na vivência com os problemas reais da sociedade, voltados, notadamente, para o desenvolvimento socioeconômico local e regional;

II - valorização de lideranças, estimulando a formação de cidadãos com espírito crítico e empreendedor;

III - vinculação estreita com a tecnologia, destinada à construção da cidadania, da democracia e da vida ativa de criação e produção solidárias;

IV - desenvolvimento de cultura que congregue as funções do pensar e do fazer, associando-as às atividades de ensino, pesquisa aplicada e extensão;

V - integração da geração, transmissão e utilização do conhecimento para estimular o desenvolvimento sócio-econômico local e regional;



297279DC26

VI - aproximação das relações entre os avanços científicos e tecnológicos e o cidadão-trabalhador, para enfrentar a realidade socioeconômica em que se encontra;

VII - organização descentralizada mediante a possibilidade de implantação de diversos campus, inserindo-se na realidade regional, oferecendo suas contribuições e serviços resultantes do trabalho de ensino, da pesquisa aplicada e extensão;

VIII - articulação e integração verticalizada entre os diferentes níveis e modalidades de ensino e horizontal com o setor produtivo e os segmentos sociais, promovendo oportunidades para a educação continuada;

IX - organização dinâmica e flexível, com enfoque interdisciplinar, privilegiando o diálogo permanente com a realidade local e regional, sem abdicar dos aprofundamentos científicos e tecnológicos; e

X - maximização quanto ao aproveitamento dos recursos humanos e uso da infra-estrutura existente pelos diferentes níveis e modalidades de ensino.

Art. 3º A UFTSG tem por finalidade:

I - desenvolver a educação tecnológica, entendida como uma dimensão essencial que ultrapassa as aplicações técnicas, interpretando a tecnologia como processo educativo e investigativo para gerá-la e adaptá-la às peculiaridades regionais;

II - aplicar a tecnologia compreendida como ciência do trabalho produtivo e o trabalho como categoria de saber e produção; e

III - pesquisar soluções tecnológicas e desenvolver mecanismos de gestão da tecnologia, visando a identificar alternativas inovadoras para resoluções de problemas locais e regionais.

Art. 4º A UFTSG tem os seguintes objetivos:

I - ministrar em nível superior:

a) cursos de graduação e pós-graduação, visando à formação de profissionais para as diferentes áreas da educação tecnológica; e

b) cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas à formação de professores e especialistas para as disciplinas dos vários níveis e modalidades de ensino no âmbito da educação tecnológica;

II - ministrar cursos técnicos de nível médio, visando à formação de técnicos para os diferentes setores da economia;

III - oferecer educação continuada, por diferentes mecanismos, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de ensino, nas áreas da educação tecnológica;

IV - realizar pesquisas aplicadas no âmbito da educação tecnológica, estimulando atividades criadoras e estendendo seus benefícios à comunidade; e



297279DC26

V - desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação tecnológica, em articulação com o setor produtivo e os segmentos sociais.

Art. 5º A UFTSG, observado o princípio de indissociabilidade entre o ensino, pesquisa aplicada e extensão, organizará sua estrutura e forma de funcionamento nos termos desta Lei e das normas legais pertinentes.

Parágrafo único. Enquanto não for aprovado o estatuto e o regimento da UFTSG, será ela regida pelo estatuto e pelo regimento do Centro Federal de Educação Tecnológica de Bento Gonçalves, no que couber, e pela legislação federal de ensino.

Art. 6º Passam a integrar a UFTSG, sem solução de continuidade, independentemente de qualquer formalidade, as unidades do Centro Federal de Educação Tecnológica de Bento Gonçalves com os seus respectivos cursos, de todos os níveis, atualmente ministrados.

Parágrafo único. Os alunos regularmente matriculados nos cursos ora transferidos passam igualmente a integrar o corpo discente da UFTSG, independentemente de adaptação ou qualquer outra exigência formal.

Art. 7º Ficam redistribuídos para a UFTSG todos os cargos e funções, ocupados e vagos, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Centro Federal de Educação Tecnológica de Bento Gonçalves.

Art. 8º Os cargos de Diretor e Vice-Diretor do Centro Federal de Educação Tecnológica de Bento Gonçalves ficam transformados nos cargos de Reitor e Vice-Reitor da UFTSG.

Parágrafo único. Fica criado um cargo de Direção, CD-1, destinado ao Reitor da UFTSG.

Art. 9º A administração superior da UFTSG será exercida pelo Reitor e pelo Conselho Universitário, no âmbito de suas respectivas competências.

§ 1º A Presidência do Conselho Universitário será exercida pelo Reitor da UFTSG.

§ 2º O Vice-Reitor, nomeado de acordo com a legislação pertinente, substituirá o Reitor em suas faltas ou impedimentos legais ou temporários.

§ 3º O Reitor da UFTSG será eleito por escolha direta e secreta, ficando garantida a paridade entre as categorias da comunidade acadêmica.

§ 4º O estatuto da UFTSG disporá sobre a composição e as competências do Conselho Universitário, com intuito de garantir a democracia e a participação de todos os setores da comunidade acadêmica.

Art. 10. O patrimônio da UFTSG será constituído:



I - pelos bens e direitos que integram o patrimônio do Centro Federal de Educação Tecnológica de Bento Gonçalves, os quais ficam automaticamente transferidos, sem reservas ou condições, à UFTSG;

II - pelos bens e direitos que vier a adquirir;

III - pelas doações ou legados que receber; e

IV - por incorporações que resultem de serviços realizados pela UFTSG.

Parágrafo único. Os bens e direitos da UFTSG serão utilizados ou aplicados, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados a não ser nos casos e condições permitidos em lei.

Art. 11. Os recursos financeiros da UFTSG serão provenientes de:

I - dotações consignadas no Orçamento Geral da União, créditos especiais e transferências e repasses que lhes forem conferidos;

II - auxílios e subvenções que lhes venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estados e Municípios ou por quaisquer entidades, públicas ou privadas;

III - recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com entidades e organismos nacionais e internacionais;

IV - resultados de operações de crédito e juros bancários, nos termos da lei;

V - receitas eventuais a título de retribuição por serviços de qualquer natureza prestados a terceiros; e

VI - saldo de exercícios anteriores, observado o disposto na legislação específica.

Art. 12. As dotações orçamentárias necessárias ao atendimento dos encargos decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do orçamento aprovado para o Centro Federal de Educação Tecnológica de Bento Gonçalves, no presente exercício, ficando o Poder Executivo autorizado a transferi-las à UFTSG.

Art. 13. Enquanto não se efetivar a implantação da estrutura organizacional da UFTSG, os cargos de Reitor e de Vice-Reitor serão providos *pro tempore*, por designação do Ministro de Estado da Educação.

Art. 14. A UFTSG, em 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei, submeterá sua proposta de estatuto social ao Ministério da Educação, para aprovação pelas instâncias competentes.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de janeiro de 2006.

JUSTIFICAÇÃO



297279DC26

O Projeto de Lei tem por objetivo transformar o Centro Federal de Educação Tecnológica de Bento Gonçalves - CEFET-BG em Universidade Federal da Serra Gaúcha-UFTSG.

A Escola de Viticultura e Enologia de Bento Gonçalves-RS foi criada pela Lei n. 3.646 do Ministério da Agricultura em 22 de outubro de 1959, estando subordinada ao Instituto de Fermentação do Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas do Centro Nacional do Ensino e Pesquisa. De acordo com o Decreto n. 60.731, de 19 de maio de 1967, o Colégio de Viticultura e Enologia foi transferido para o Ministério da Educação e Cultura ficando sob a orientação da Diretoria do Ensino Agrícola (DEA) do MEC.

O Decreto n. 72.434, de 9 de julho de 1973, criou a Coordenação Nacional do Ensino Agrícola (COAGRI), com vinculação à Secretaria do Ensino de 1º e 2º Graus (SEPS) do Ministério da Educação e Cultura.

Através da Lei n. 7.390 de 25 de outubro de 1985, o Colégio passou a denominar-se Escola Agrotécnica Federal "Presidente Juscelino Kubitschek", de Bento Gonçalves - RS.

A Lei n. 8.028 de 12 de abril de 1990, criou a Secretaria Nacional de Educação Tecnológica (SENETE). Através do Decreto n. 99.244, de 10 de maio de 1990, a Escola passou à vinculação e subordinação desta Secretaria.

A Lei n. 8.490, de 19 de novembro de 1992, criou a Secretaria de Educação Média e Tecnológica (SEMTEC), do Ministério da Educação e do Desporto, da qual todas as Escolas Agrotécnicas Federais passam, a partir da data acima, a serem subordinadas.

Desde a data de sua criação, em 22/10/1959, pela Lei n. 3646, passando a funcionar de forma efetiva a partir de março de 1960, o Centro vem formando profissionais: Técnicos em Enologia; Técnicos em Agropecuária com Habilitação em Agricultura, Agroindústria e Zootecnia; Técnicos em Informática; Tecnólogos em Viticultura e Enologia (Nível Superior).

Dos seus egressos se espera que sejam capazes de aliar o conhecimento da ciência e da técnica e que sejam cidadãos conscientes do valor que sua inserção encerra no do trabalho. O Centro está instalado numa área de 843.639,13m² dividida entre a sede (76.219,13m²) e a granja (767.420m²).

É interessante descrever alguns fatos que contribuíram para o crescimento do Centro. O primeiro, e mais importante, é datado de 16 de novembro de 1993, quando a promulgação da Lei 8.731 permitiu que a Escola Agrotécnica Federal "Presidente Juscelino Kubitschek" se tornasse uma autarquia, ou seja, a mesma passa, a partir desta



data, a manter-se com seus próprios recursos, que são a venda dos produtos por ela elaborados, mais a verba destinada pelo Governo Federal para a sua manutenção.

O segundo fato consolidou-se no dia 16 de agosto de 2002, quando a Escola tornou-se um CEFET (Centro Federal de Educação Tecnológica), ou seja, passou a ser uma Instituição de nível superior. Com essa mudança de Escola Agrotécnica para Centro Federal e o amparo legal da Lei 8.731, de 16/11/1993, o mesmo solidifica-se como autarquia.

Dentre os fatos citados, o Centro destaca-se também por ser o único no Brasil a formar técnicos em enologia e tecnólogos em enologia e viticultura, os quais são imediatamente absorvidos pelo mercado de trabalho interno e até externo, devido à escassez destes profissionais.

Essa transformação permitiu expandir sua atuação e melhorar sua capacidade de responder adequadamente às solicitações advindas, a curto e médio prazos, de uma sociedade em rápida evolução como é a região da Serra Gaúcha.

A região da Serra Gaúcha teve como base de desenvolvimento econômico e social a produção de uvas e a elaboração de vinhos e derivados da uva e do vinho. A cadeia vitivinícola do Estado do Rio Grande do Sul abarca mais de 16 mil famílias de produtores rurais, que produziram, no ano de 2005, quase 500 milhões de quilos de uva em mais de 33.000 hectares de área cultivada; 600 cantinas, onde são elaborados, anualmente, uma média de 300 milhões de litros de vinho e derivados, abrangendo, entre empregos diretos e indiretos, mais de 150 mil pessoas ao longo da cadeia produtiva. Para que esta cadeia prospere, é fundamental uma formação sólida e em constante expansão, o que somente a implantação de uma universidade possibilitará.

Atualmente, a produção de uva é realizada no Estado do Rio Grande do Sul e vem se expandindo para outros estados da Federação, como Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Bahia e Pernambuco. Certamente, estes estados, em um curto espaço de tempo, estarão requisitando mão de obra qualificada. Tais vagas serão os novos espaços de trabalho que os egressos da Universidade Federal da Serra Gaúcha poderão ocupar.

É importante salientar que além da produção vitivinícola, a Serra Gaúcha também concentra um dos maiores pólos moveleiros do país, além de um rigoroso pólo metal-mecânico e de metalurgia, que certamente serão beneficiados e impulsionados com a criação de uma Universidade Federal nesta região, bem como de novos cursos que poderão ser agregados a esta, os quais poderão contar com profissionais capacitadas e com a capacitação dos seus funcionários.



297279DC26

Pela descrição dessa realidade, entendemos chegado o momento de propor a transformação do CEFET-BG, incluindo suas Unidades Descentralizadas, em Universidade Federal Tecnológica da Serra Gaúcha-UFTSG. A resposta a todos esses desafios só pode provir de plena autonomia, ampliando a capacidade de inovação e flexibilização que permita a rápida adaptação de cursos e programas de pesquisa aplicada e extensão às novas demandas do mundo produtivo e da sociedade.

Respeitosamente,

Paulo Pimenta
Deputado Federal-PT/RS



297279DC26